LEI Nº 76

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO ATÉ O VALOR DE Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVI - DÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Montanha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, per empréstimo até o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 04 (quatro) anos, a juros não superiores a 5% (cinco por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

§ ÚNICO - A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e correspondendo a 80% (oitenta por cento) dos índices fixados para as Obrigações 'Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Art. 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no Artigo anterior serão aplica dos na pavimentação de Logradouros Públicos neste Município.

Art. 3º - Em garantia da liquidação do empréstimo e dos encargos financeiros, o Município cederá ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO
S/A - BANDES, parcelas das quotas de Imposto de Circulação
de Mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios
as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida
e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.

Art. 4º - 0 Orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1981 a 1985 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase de execução do projeto. Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir Créditos Especiais para atender no presente exercício as despesas referidas no Artigo anterior.

Art. 6º - O Município outorgará ao BANCO DE DESEN-VOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BAN DES, procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no Art. 3º, podendo utilizar esses recursos, no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 08 de setembro de 1981.

Herolino Mimeioa Souza Prefeito Municipal